



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 131/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO “COMPROMISSO DE APOIO INSTITUCIONAL À EMPREGABILIDADE DE ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS PROVENIENTES DO PROGRAMA NOVOS CAMINHOS/CNJ – TST - CSJT”. (Processo SEI CNJ n. 09878/2024).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Luís Roberto Barroso**, eleito para o biênio 2023/2025, Termo de Posse lavrado em 28 de setembro de 2023, a **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, neste ato representada pelo Corregedor Nacional de Justiça, Ministro **Luis Felipe Salomão**, eleito para o biênio 2022/2024, Termo de Posse lavrado em 30 de agosto de 2022, o **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, doravante denominado **TST**, CNPJ n. 00.509.968/0001-48; e o **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, doravante denominado **CSJT**, CNPJ n. 17270702/0001-98, ambos com sede no SAF Sul, Quadra 8, Brasília/DF, neste ato representados por seu Presidente, Ministro **Lelio Bentes Corrêa**, eleito para o biênio 2022/2024, Termo de Posse lavrado em 13 de outubro de 2022, em conjunto denominados de **PARTÍCIPIES**, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado apenas de **ACORDO**, com fundamento na Recomendação/CNJ n. 61/2020, na Resolução/CNJ nº 543/2024, no que couber da Lei n. 14.133/2021 e nas demais disposições legais pertinentes, convencionando as seguintes cláusulas e condições:



## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente **ACORDO** tem por objeto o estabelecimento do “Compromisso de Apoio Institucional à Empregabilidade de Adolescentes, Jovens e Adultos Provenientes do Programa Novos Caminhos/CNJ – TST - CSJT”.

## DA FINALIDADE

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente **ACORDO** tem por finalidade a consecução de seus objetivos geral e específico.

**Parágrafo primeiro.** Tem-se por OBJETIVO GERAL promover o apoio institucional do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) ao Programa Nacional Permanente de Apoio à Desinstitucionalização de Crianças e Adolescentes Acolhidos e Egressos de Unidades de Acolhimento – Programa Novos Caminhos/CNJ, instituído pela Resolução/CNJ n. 543, de 10 de janeiro de 2024.

**Parágrafo segundo.** Tem-se por OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- I) Viabilizar, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, oportunidades de empregabilidade a jovens acolhidos(as) e/ou egressos(as) de unidades de acolhimento integrantes do Programa Novos Caminhos/CNJ;
- II) Promover, nos contratos de prestação de serviços terceirizados, celebrados ou aditivados pelo Tribunal Superior do Trabalho, a reserva de, pelo menos, 5% (cinco por cento) das vagas para o público-alvo do Programa Novos Caminhos/CNJ;
- III) Franquear, ao público-alvo do Programa Novos Caminhos/CNJ, pelo menos 5% (cinco por cento) das oportunidades de aprendizagem e estágio, consubstancializadas pelo Tribunal Superior do Trabalho; e
- IV) Fomentar, por meio do CSJT, a adesão dos Tribunais Regionais do Trabalho ao presente ACORDO, a fim de propiciar a implementação do Programa Novos Caminhos/CNJ em âmbito regional

## DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para a consecução do presente **ACORDO**, os **PARTÍCIPES** se comprometem a unir esforços para o alcance de um OBJETIVO COMUM – qual seja: o de fomentar a implementação do Programa Nacional Permanente de Apoio à Desinstitucionalização de Crianças e Adolescente Acolhidos e a Egressos de Unidades de Acolhimento – Programa Novos Caminhos/CNJ (instituído pela Resolução CNJ nº 543/2024) e, com isso, viabilizar a empregabilidade do maior número possível de jovens acolhidos(as) e/ou egressos(as) de unidades de acolhimento, por meio da reserva de, pelo menos, 5% (cinco por cento) das vagas previstas nos contratos de prestação de serviços terceirizados, celebrados ou aditivados pelo Tribunal Superior do Trabalho.



**Parágrafo único.** Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são obrigações:

I – da **PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA DO CNJ**:

- a) Monitorar o projeto; e
- b) Promover a articulação entre o TST e o adequado TJ aderente ao Programa Novos Caminhos/CNJ.

II – do **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

- a) Promover a reserva de, pelo menos, 5% (cinco por cento) das vagas previstas nos contratos de prestação de serviços terceirizados celebrados ou aditivados pelo TST para jovens acolhidos(as) e/ou egressos(as) de unidades de acolhimento integrantes do Programa Novos Caminhos/CNJ;
- b) Ofertar, ao público-alvo do Programa Novos Caminhos/CNJ, pelo menos 5% (cinco por cento) das oportunidades de aprendizagem e estágio, consubstancializadas pelo Tribunal Superior do Trabalho; e

III – do **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**:

- a) Fomentar, por meio do CSJT, a adesão dos Tribunais Regionais do Trabalho ao presente ACORDO.

### **DO PLANO DE TRABALHO**

**CLÁUSULA QUARTA** – Para atingir os objetivos deste **ACORDO**, os **PARTÍCIPES** se comprometem a atuar em parceria para cumprir o Plano de Trabalho, que o integra para todos os fins e efeitos de direito, contendo, detalhadamente, as metas, o cronograma de execução, as responsabilidades assumidas e as demais informações necessárias à consecução do “Compromisso de Apoio Institucional à Empregabilidade de Adolescentes, Jovens e Adultos Provenientes do Programa Novos Caminhos/CNJ – TST - CSJT”.

Parágrafo primeiro. O Plano de Trabalho poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os **PARTÍCIPES**, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução do presente ACORDO, respeitado seu objeto.

Parágrafo segundo. Os Tribunais Regionais do Trabalho que manifestarem interesse em aderir ao presente Termo poderão fazê-lo mediante a assinatura de Termo de Adesão próprio, conforme modelo constante no Anexo.

Parágrafo terceiro. O **CNJ** encaminhará cópia do Termo de Adesão e respectivo extrato de publicação no **Diário Oficial da União** aos demais partícipes do presente Termo de Cooperação Técnica.



## DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente **ACORDO** não importa, a qualquer título, presente ou futuro, em transferência de recursos financeiros, cessão de pessoal ou de qualquer outro ônus entre os **PARTÍCIPIES**.

**Parágrafo único.** As despesas resultantes do planejamento e da execução deste **ACORDO** correrão por conta das dotações orçamentárias dos **PARTÍCIPIES**, em conformidade com as responsabilidades assumidas aqui e em eventuais termos aditivos.

## DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** – Os **PARTÍCIPIES** se comprometem a designar representantes seus (titular e suplente) para atuarem como gestores deste **ACORDO**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após sua publicação.

**Parágrafo único.** Competirá aos gestores designados, acompanhar e gerenciar a execução do presente **ACORDO**, promovendo, sobre ela, a alocação de um olhar crítico com o fito de corrigir e/ou aperfeiçoar tanto as atividades realizadas pelos **PARTÍCIPIES** quanto o “Compromisso de Apoio Institucional à Empregabilidade de Adolescentes, Jovens e Adultos Provenientes do Programa Novos Caminhos/CNJ – TST - CSJT” como um todo.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA**– Este **ACORDO** terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da sua publicação, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mantidas as cláusulas e condições pactuadas, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário de qualquer dos **PARTÍCIPIES**, nos termos da lei.

## DA ALTERAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA** – Este **ACORDO** poderá ser alterado, durante sua vigência, por mútuo entendimento entre os **PARTÍCIPIES**, mediante a celebração de Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

## DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA NONA** – É facultado aos **PARTÍCIPIES** promover o distrato do presente **ACORDO**, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou sua resilição unilateral, por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando, para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.



## DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Os **PARTÍCIPIES** deverão, nos termos deste **ACORDO**, cumprir com suas respectivas obrigações em estrita observância à **LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** que, para fins desta cláusula, equivale a todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo em especial, mas sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

**Parágrafo primeiro.** É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste **ACORDO** para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo segundo.** Os **PARTÍCIPIES**, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente **ACORDO**.

**Parágrafo terceiro.** Obrigam-se os **PARTÍCIPIES** a comunicarem uns aos outros, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado a dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que diga respeito, ainda que indiretamente, ao presente **ACORDO**.

## DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os **PARTÍCIPIES se comprometem** a dar ampla divulgação e publicidade ao presente **ACORDO**, fazendo o mesmo em relação aos resultados das ações desenvolvidas, na medida de suas possibilidades.

**Parágrafo único.** Em qualquer ação promocional relacionada, direta ou indiretamente, com o objeto deste **ACORDO**, será obrigatoriamente utilizada a identidade visual do Programa Novos Caminhos/CNJ, constante do Anexo da Resolução CNJ n. 543, de 10 de janeiro de 2024, observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, e vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e/ou se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Aplicam-se à execução deste **ACORDO** a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O extrato do presente instrumento será publicado, pelo CNJ, no Diário Oficial da União, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/2019 – Plenário.

## DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Os casos omissos e situações não previstas neste **ACORDO** serão resolvidos de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, cujo direcionamento deve visar a integral execução de seu objeto.

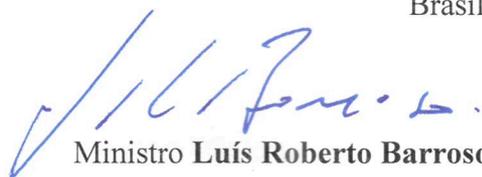
## DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Os **PARTÍCIPIES** se comprometem a buscar soluções amigáveis e consensuais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste **ACORDO**.

**Parágrafo único.** Para dirimir questões oriundas da execução do presente **ACORDO**, não resolvidas pela via administrativa, será competente a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

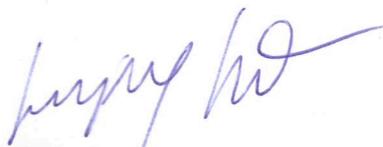
E, por estarem assim ajustados, assinam os **PARTÍCIPIES** o presente **ACORDO**, para todos os fins de direito.

Brasília, 13 de agosto de 2024.



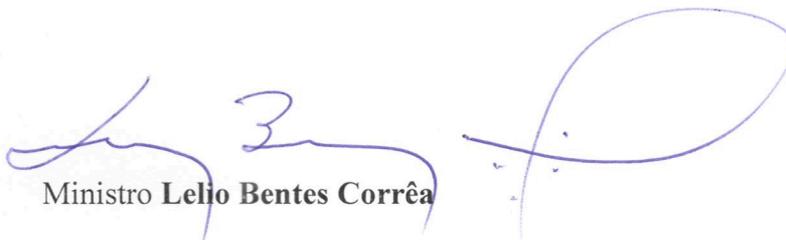
Ministro **Luís Roberto Barroso**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça



Ministro **Luis Felipe Salomão**

Corregedor Nacional de Justiça



Ministro **Lelio Bentes Corrêa**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho



**ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO**

**1. Nome do Projeto:**

COMPROMISSO DE APOIO INSTITUCIONAL À EMPREGABILIDADE DE ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS PROVENIENTES DO PROGRAMA NOVOS CAMINHOS/CNJ – TST - CSJT

**2. Partícipes:**

<b>ORGÃO</b>	<b>REPRESENTANTE</b>
Conselho Nacional de Justiça – CNJ	Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente)
Corregedoria Nacional de Justiça	Ministro Luis Felipe Salomão (Corregedor Nacional de Justiça)
Tribunal Superior do Trabalho	Ministro Lelio Bentes Corrêa (Presidente)
Conselho Superior da Justiça do Trabalho	Ministro Lelio Bentes Corrêa (Presidente)

**3. Prazo de Vigência:**

24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua publicação, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mantidas as cláusulas e condições pactuadas, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário de qualquer dos partícipes, nos termos da lei.



#### 4. Recursos Financeiros:

O presente instrumento não importa, a qualquer título, presente ou futuro, em transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

#### 5. Justificativa:

De acordo com dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA/CNJ), existiam, até julho de 2022, cerca de 34 mil crianças e adolescentes abrigados em casas de acolhimento e instituições públicas no Brasil. Sendo que, aqueles que não conseguirem ser adotados ou retomar ao convívio com suas famílias biológicas, podem ter grandes dificuldades quando atingem a maioridade, uma vez que, ao completarem 18 anos, terão de sair das casas de acolhimento e passar a prover a si próprios, mesmo sem ter qualquer perspectiva de como fazê-lo.

Tendo em vista tal realidade, foi fundado, no ano de 2013, o “Programa Novos Caminhos” – uma iniciativa do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), por meio de sua Coordenadoria da Infância e da Juventude (CEIJ/TJSC), juntamente com a Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC) e com a Associação dos Magistrados Catarinenses (AMC), com o objetivo principal de desenvolver as potencialidades e contribuir para a construção da autonomia dos jovens que vivem em acolhimento, oferecendo-lhes capacitação e oportunidade de emprego com vistas a viabilizar sua autonomia e independência financeira.

Em 2022, a Corregedoria Nacional de Justiça/CNJ elaborou a Diretriz Estratégica nº 11 para o ano de 2023 – qual seja: “*Desenvolver protocolos institucionais entre tribunais, entidades da sociedade civil, instituições de ensino, empreendedores e empresários, objetivando viabilizar o processo de desinstitucionalização do jovem que vive em casa de acolhimento institucional, ao completar 18 anos*”. E, com o propósito de implementá-la, decidiu o Corregedor Nacional de Justiça, Exmo. Ministro Luis Felipe Salomão, por nacionalizar o “Programa Novos Caminhos” – ensejando, assim, a celebração dos primeiros Acordos de Cooperação Técnica pelo Conselho Nacional de Justiça voltados especificamente ao apoio de crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente no tocante a seu processo de desinstitucionalização.

A iniciativa deu tão certo que, em 10 de janeiro de 2024, foi editada a Resolução CNJ nº 543, instituindo o “*Programa Nacional Permanente de Apoio à Desinstitucionalização*”



*de Crianças e Adolescentes Acolhidos e a Egressos de Unidades de Acolhimento – Programa Novos Caminhos/CNJ”.*

De acordo com o art. 8º, I, b, da referida Resolução/CNJ, compete à “*Presidência e Corregedoria do CNJ (...) a captação de parceiros de âmbito nacional*”. E foi com base nessa incumbência, somada à previsão, constante do mesmo normativo, de que compete aos “*parceiros públicos (...) o oferecimento de vagas de estágios, de trabalho e de emprego, além da contratação na modalidade jovem aprendiz*” (art. 8º, III, e), bem como à orientação constante da Recomendação CNJ nº 61/2020 – que “*Recomenda aos tribunais brasileiros a implementação de programas de aprendizagem voltados à formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens, a partir dos 14 anos, na forma dos artigos 428 e 433 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT*” – que surgiu a concepção do presente projeto.

O “*Compromisso de Apoio Institucional à Empregabilidade de Adolescentes, Jovens e Adultos Provenientes do Programa Novos Caminhos/CNJ – TST*” consiste na primeira iniciativa dessa modalidade de apoio ao Programa Nacional Permanente de Apoio à Desinstitucionalização de Crianças e Adolescentes Acolhidos e Egressos de Unidades de Acolhimento, instituído pela Resolução/ CNJ nº 543/2024. Caracterizada pela união de esforços do Conselho Nacional de Justiça e da Corregedoria Nacional de Justiça com um Tribunal Superior (*in casu*, o TST), voltada ao apoio de jovens acolhidos(as) e egressos(as) de unidades de acolhimento, no que tange sua premência de lograr uma oportunidade de trabalho que lhes permita garantir seu próprio sustento, preferencialmente, desde antes de sua desinstitucionalização aos 18 (dezoito) anos.

Nada obstante, em atenção ao Provimento CNJ nº 85/2019 – que internaliza “*os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030, das Nações Unidas, à atuação da Corregedoria Nacional de Justiça*” (art. 1º) – registra-se que a implementação, tal como o apoio, do Programa Novos Caminhos/CNJ se mostra capaz de auxiliar no alcance nacional de diversas metas e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. A saber:

· **ODS 4:** *Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos*

- **4.4** Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo

- **4.5** Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade



· **ODS 8**: Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos

- **8.5** Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor

- **8.6** Até 2020, reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação

· **ODS 10**: Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;

Isso porque, a par do público-alvo do Programa Novos Caminhos/CNJ ser composto por jovens em acolhimento institucional – o que, à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), pode ser traduzido como sendo um público composto por jovens vulneráveis, cuja alocação em alguma instituição de acolhimento se fez necessária enquanto uma medida para garantir sua proteção, ante a constatação de que seus direitos estariam sendo ameaçados ou violados – observa-se que o empreendimento em questão consiste em uma iniciativa que visa “*reduzir a desigualdade*” interna (ODS 10), por meio do atendimento a jovens, que se encontram em vulnerabilidade, através do oferecimento de “*formação profissional*” (ODS 4.5) para “*que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo*” (ODS 4.4), de modo a que, também com o apoio do projeto, logrem “*alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente*” (ODS 8.5). O que, por sua vez, acarreta a redução da “*proporção de jovens sem emprego, educação ou formação*” (ODS 8.6) no país.

## 6. Objetivo Geral:

Promover o apoio institucional do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) ao Programa Nacional Permanente de Apoio à Desinstitucionalização de Crianças e Adolescentes Acolhidos e Egressos de Unidades de Acolhimento – Programa Novos Caminhos/CNJ, instituído pela Resolução/CNJ nº 543, de 10 de janeiro de 2024.



## 7. Objetivos Específicos:

**I)** Viabilizar, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, oportunidades de empregabilidade a jovens acolhidos(as) e/ou egressos(as) de unidades de acolhimento integrantes do Programa Novos Caminhos/CNJ;

**II)** Promover, nos contratos de prestação de serviços terceirizados, celebrados ou aditivados pelo Tribunal Superior do Trabalho, a reserva de, pelo menos, 5% (cinco por cento) das vagas para o público-alvo do Programa Novos Caminhos/CNJ;

**III)** Franquear, ao público-alvo do Programa Novos Caminhos/CNJ, pelo menos 5% (cinco por cento) das oportunidades de aprendizagem e de estágio, consubstancializadas pelo Tribunal Superior do Trabalho; e

**IV)** Fomentar, por meio do CSJT, a adesão dos Tribunais Regionais do Trabalho ao presente ACORDO, a fim de propiciar a implementação do Programa Novos Caminhos/CNJ em âmbito regional.

## 8. Metodologia e Abrangência:



O Programa Nacional Permanente de Apoio à Desinstitucionalização de Crianças e Adolescentes Acolhidos e a Egressos de Unidades de Acolhimento – Programa Novos Caminhos/CNJ foi instituído pela Resolução/CNJ nº 543, de 10 de janeiro de 2024, e pensado para combater os impactos sociais negativos, como associação ao tráfico e mendicância, gerados a partir do desacolhimento de jovens com ausente ou frágil vínculo com as famílias de origem, sem preparação para o mercado de trabalho, oportunidades de empregabilidade, ou mesmo qualquer perspectiva de futuro.

Seu objetivo geral consiste em “*viabilizar a empregabilidade dos(as) jovens acolhidos(as), no âmbito territorial de jurisdição de cada Tribunal, por meio de capacitação e da articulação com outros órgãos públicos, empresas, empresários e instituições da sociedade civil*” (art. 2º, Res./CNJ nº 543/2024).

Para atingir seu propósito, considerando o contexto de origem dos(as) jovens acolhidos(as) – vítimas de negligências e violações de direitos com consequências diretas em seu desenvolvimento emocional e neurológico –, o Programa foi construído com base em 4 (quatro) diferentes eixos de ação:

- I. Educação básica, superior e profissional;
- II. Vida saudável;
- III. Empregabilidade; e
- IV. Parcerias para oferta de outras ações.

Sem embargo de vir a colaborar com o incremento de outros eixos de ação, o presente Compromisso visa estabelecer o apoio institucional do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ao Programa Nacional Permanente de Apoio à Desinstitucionalização de Crianças e Adolescentes Acolhidos e a Egressos de Unidades de Acolhimento, no tocante ao seu eixo de ação “Empregabilidade”. Notadamente, por meio da reserva de, pelo menos, 5% (cinco por cento) das vagas previstas nos contratos de prestação de serviços terceirizados celebrados ou aditivados pela Superior Corte Trabalhista, para o público-alvo primordial do Programa Novos Caminhos/CNJ, previsto no art. 5º, caput, da Resolução/CNJ nº 543/2024 (“*adolescentes acolhidos(as) com idade igual ou superior a 14 anos de idade e egressos de unidades de acolhimento até 24 meses depois do desligamento*”), bem como pelo incentivo à adesão dos Tribunais Regionais do Trabalho ao Acordo de Cooperação.

Tendo em vista as peculiaridades e premência de empregabilidade dos jovens oriundos do Programa Novos Caminhos/CNJ, avaliar-se-á a possibilidade de adequação dos requisitos necessários ao seu recrutamento pelas empresas contratadas do TST. A exemplo da substituição da exigência de curso superior em tecnologia da informação pela exigência de curso técnico em informática, para a contratação de jovem do Programa que esteja preste a alcançar, ou que tenha alcançado, há pouco, a maioria e que, malgrado



não possua idade suficiente para já ter concluído um curso de nível superior, possui plena capacidade para lidar com questões mais simples e corriqueiras do cotidiano informático da Corte (como instalar uma segunda tela ou configurar uma impressora) por ter sido certificado em curso técnico na área.

A identificação dos(as) jovens para os(as) quais devem ser oportunizadas as vagas supra se dará mediante articulação, a ser promovida pela Corregedoria Nacional de Justiça/CNJ, entre o TST, o CSJT e a Coordenadorias da Infância e da Juventude dos Tribunais de Justiça, que tenham aderido ao Programa Novos Caminhos/CNJ, responsáveis pelos abrigos integrantes do território de atuação da referida Corte. Sendo permitida, no entanto, a indicação, para eventuais vagas remanescentes, de egressos(as) advindos de outras unidades da Federação, também aderentes do Programa Novos Caminhos/CNJ, desde que se disponham a transferir seu local de domicílio para aquele no qual devam exercer suas funções ou que seja viável seu hodierno transporte para tal localidade (como factível, por exemplo, aos moradores do entorno do Distrito Federal em relação às vagas existentes na Capital Federal).

Com efeito, registra-se que o não preenchimento de qualquer vaga reservada por ausência de sujeitos aptos à indicação, de forma alguma pode ser entendido como inadimplemento do presente ajuste. Todavia, deve-se sempre assegurar a possibilidade de indicação, ainda que posterior, tal como a oportunidade de empregabilidade de jovem que surja, ou venha a se tornar, apto para o exercício da função afeta à vaga reservada.

Por fim, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) compromete-se a fomentar a adesão dos Tribunais Regionais do Trabalho ao presente acordo, a fim de institucionalizar o Programa Novos Caminhos no âmbito da Justiça do Trabalho. Para tanto, o CSJT irá dar ampla divulgação ao Programa Novos Caminhos e aos Termos da Resolução/CNJ n. 543, de 10 de janeiro de 2024, incentivando todos os Tribunais Regionais a também se comprometerem a colaborar com a empregabilidade de jovens acolhidos(as) e egressos(as) de unidades de acolhimento institucional presentes em seus respectivos territórios de instalação.

Observada a legislação que trata da proteção de dados pessoais e as normas constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), deve-se, na medida do possível, conferir a maior publicidade e divulgação possível tanto do presente acordo quanto dos seus resultados.

Outrossim, em qualquer ação promocional relacionada, direta ou indiretamente, com o objeto deste compromisso, será obrigatória a utilização da identidade visual do Programa Novos Caminhos/CNJ, constante do Anexo da Resolução CNJ nº 543, de 10 de janeiro de 2024.



**9. METAS (Resultados Esperados):**

Pretende-se, com o presente projeto, fomentar a implementação do Programa Nacional Permanente de Apoio à Desinstitucionalização de Crianças e Adolescentes Acolhidos e a Egressos de Unidades de Acolhimento – Programa Novos Caminhos/CNJ (instituído pela Resolução CNJ nº 543/2024) e, com isso, viabilizar a empregabilidade do maior número possível de jovens acolhidos(as) e/ou egressos(as) de unidades de acolhimento, por meio da reserva de, pelo menos, 5% (cinco por cento) das vagas previstas nos contratos de prestação de serviços terceirizados, celebrados ou aditivados pelo Tribunal Superior do Trabalho. Pretende-se, também, a adesão de Tribunais Regionais do Trabalho ao presente Acordo, a partir de ampla divulgação a ser dada pelo CSJT.

**10. Cronograma de Execução e Responsabilidades:**

ETAPAS / FASES	DURAÇÃO	RESPONSÁVEL
1. Monitoramento do projeto	Toda a vigência	CNJ Corregedoria Nacional
2. Articulação entre o TST e o adequado TJ aderente ao Programa Novos Caminhos/CNJ	Toda a vigência	CNJ Corregedoria Nacional
3. Promover a reserva de, pelo menos, 5% (cinco por cento) das vagas previstas nos contratos de prestação de serviços terceirizados celebrados ou aditivados pelo TST	Toda a vigência	TST
4. Ofertar pelo menos 5% (cinco por cento) das oportunidades de aprendizagem e de estágio para os jovens do Programa Novos Caminhos/CNJ	Toda a vigência	TST



5. Fomentar a adesão dos Tribunais Regionais do Trabalho ao presente acordo, mediante ampla divulgação do Programa Novos Caminhos e dos termos da Resolução/CNJ n. 543, de 10 de janeiro de 2024.	Toda a vigência	CSJT
---	-----------------	------



**ANEXO II**

**MODELO DE TERMO DE ADESÃO DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO  
TRABALHO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 131/2024**

**TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA N. 131/2024, REFERENTE À  
IMPLEMENTAÇÃO DO “COMPROMISSO DE APOIO  
INSTITUCIONAL À EMPREGABILIDADE DE  
ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS  
PROVENIENTES DO PROGRAMA NOVOS  
CAMINHOS/CNJ – TST - CSJT”**

O (NOME DO TRIBUNAL ADERENTE [•]), neste ato representado por (NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DO TRIBUNAL [•]), no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve, por meio do presente Termo, aderir ao **Acordo de Cooperação Técnica celebrado pelo Conselho Nacional de Justiça, Corregedoria Nacional de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Superior da Justiça do Trabalho, referente à implementação do “Compromisso de Apoio Institucional à Empregabilidade de Adolescentes, Jovens e Adultos Provenientes do Programa Novos Caminhos/CNJ – TST - CSJT”**, comprometendo-se a implementar o referido Programa em âmbito regional.

O (NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DO TRIBUNAL ADERENTE [•]), declara firme vontade de desenvolver ações voltadas à implementação do “Compromisso de Apoio Institucional à Empregabilidade de Adolescentes, Jovens e Adultos Provenientes do Programa Novos Caminhos/CNJ – TST - CSJT”, instituído pela Resolução/CNJ n. 534, de 10 de janeiro de 2024, seguindo as diretrizes estabelecidas pelos signatários do Termo de Cooperação Técnica, no sentido de:

- I) Viabilizar, no âmbito do Tribunal aderente, oportunidades de empregabilidade a jovens acolhidos(as) e/ou egressos(as) de unidades de acolhimento integrantes do Programa Novos Caminhos/CNJ;
- II) Promover, nos contratos de prestação de serviços terceirizados, celebrados ou aditivados pelo Tribunal, a reserva de, pelo menos, 5% (cinco por cento) das vagas para o público-alvo do Programa Novos Caminhos/CNJ; e



III) Franquear, ao público-alvo do Programa Novos Caminhos/CNJ, pelo menos 5% (cinco por cento) das oportunidades de aprendizagem e de estágio, consubstancializadas pelo Tribunal.

**1. ATUAÇÃO COORDENADA: (NOME DO TRIBUNAL ADERENTE [•])** desenvolverá ações, coordenadas e supervisionadas pelo Conselho Nacional de Justiça, visando à implementação do “Compromisso de Apoio Institucional à Empregabilidade de Adolescentes, Jovens e Adultos Provenientes do Programa Novos Caminhos/CNJ – TST - CSJT”.

**2. GESTOR(A) LOCAL:** indica para gestor(a) local do presente instrumento o(a) Sr(a). [•], ocupante do cargo [•], endereço eletrônico: [•], que doravante será responsável pela execução das atividades previstas no Plano de Trabalho correlato ao Acordo de Cooperação Técnica ao qual se adere.

**3. VIGÊNCIA:** o presente Termo de Adesão passará a vigorar a partir de sua assinatura, com prazo final igual ao do Acordo de Cooperação Técnica supramencionado.

#### **4. RESPONSABILIDADES**

##### **4.1 São responsabilidades gerais do CNJ:**

- a) Monitorar o projeto; e
- b) Promover a articulação entre o TRT e o adequado TJ aderente ao Programa Novos Caminhos/CNJ.

##### **4.2 São responsabilidades gerais do (NOME DO TRIBUNAL ADERENTE [•]):**

- a) Promover a reserva de, pelo menos, 5% (cinco por cento) das vagas previstas nos contratos de prestação de serviços terceirizados celebrados ou aditivados pelo Tribunal para jovens acolhidos(as) e/ou egressos(as) de unidades de acolhimento integrantes do Programa Novos Caminhos/CNJ;
- b) Ofertar, ao público-alvo do Programa Novos Caminhos/CNJ, pelo menos 5% (cinco por cento) das oportunidades de aprendizagem e de estágio, consubstancializadas pelo Tribunal; e
- c) Gerar e controlar os dados estatísticos relativos às contratações realizadas a partir do presente Termo de Adesão, disponibilizando ao CNJ e ao CSJT para compilação, sempre que solicitado.



**5. PLANO DE TRABALHO:** Para atingir os objetivos deste ACORDO, o NOME DO TRIBUNAL ADERENTE [•]: se compromete a cumprir o Plano de Trabalho, que o integra para todos os fins e efeitos de direito, contendo, detalhadamente, as metas, o cronograma de execução, as responsabilidades assumidas e as demais informações necessárias à consecução do “Compromisso de Apoio Institucional à Empregabilidade de Adolescentes, Jovens e Adultos Provenientes do Programa Novos Caminhos/CNJ – TST - CSJT”.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os PARTÍCIPES, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução do presente ACORDO, respeitado seu objeto.

**6. PUBLICAÇÃO:** O presente instrumento será divulgado pelo CNJ no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e será mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em observância ao disposto nos arts. 91 e 94 da Lei n. 14.133/21.

Local, xx de xxxxx de 20xx.

**NOME DO TRIBUNAL ADERENTE [•]**

